



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**

RESOLUÇÃO NP- 55 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

□ PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o deliberado em reunião do conselho superior, realizada em 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

1 .Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas .NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro — IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Z)Lt

PAULO ROBERTO GIL ASSIS PASSOS

| Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS — NAPNE**

Anexo à Resolução ConSup n° 55 de 17 de dezembro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

TITULO 1	
Das disposições preliminares.....	03
TITULO II	
Da natureza e finalidade	03
TITULO III	
Das competências do NAPNE.....	04
TITULO IV	
Da composição e do mandato	06
CAPITULO I	
Da composição	06
CAPITULO II	
Do mandato	07
TITULO V	
Da organização administrativa e do funcionamento	08
CAPITULO I	
Da organização administrativa	08
CAPÍTULO II	
Do Funcionamento	09
TITULO VI	
Das atribuições	10
TÍTULO VII	
Da Infra-estrutura.....	12
TITULO VIII	
Das disposições transitórias e finais	12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TITULO I

Das disposições preliminares

Art. 1.0 presente regulamento disciplina a organização, as competências, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

TITULO II

Da natureza e finalidade

Art. 2.0 NAPNE do IFRJ, instituído pelo PDI (Capítulo VI; p.127) e Regimento Geral (Capítulo III, seção XXVII; p. 50) é órgão de assessoramento propositivo e consultivo que media a Educação Inclusiva dos Campi e que responde pelas ações de implantação e implementação do Programa TECNEP (Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas) dentro do IFRJ.

Parágrafo Único: consideram-se pessoas com necessidades específicas:

I - pessoas com deficiência:

[..] aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. (Marcos Políticos-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
Secretaria de Educação Especial. Brasília; 2010, p. 22)

II — pessoas com dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos. (Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de Fevereiro de 2001).

III — pessoas com altas habilidades/superdotação que:

[...] demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. (Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial. Brasília; 2010, p. 22)

Art. 3.0 NAPNE encontra-se assessorado na. Reitoria pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) por meio da Coordenação Geral de Diversidades (COGED) e em cada campus cabendo à Direção Gerai definir o órgão/setor ao qual ficará subordinado.

TITULO III

Das competências do NAPNE

Art. 4.Ao NAPNE compete:

— A disseminação da cultura da educação para convivência no âmbito do IFRJ através de programas, projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

as políticas de inclusão através da parceria com instituições mantidas pelas esferas municipal, estadual e federal;

II - Apoiar a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão dos alunos;

III - Estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o aluno, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente, comprometida, independente e incluída;

IV - Promover na instituição a cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;

V — Analisar e contribuir com as legislações e políticas públicas e institucionais;

VI - Discutir sobre a prática profissional inclusiva dos educadores e demais profissionais da educação;

VII- Criar espaços de discussão sobre a formação e a prática docente na perspectiva da educação especial/ inclusiva;

VIII- Promover estratégias de formação inicial e continuada no campo da educação especial/ inclusiva no âmbito do IFRJ.

IX- Emitir parecer sobre as condições físicas, laborais e pedagógicas e exigir necessidades de adaptações para o pleno desenvolvimento das atividades profissionais e discentes de servidores e alunos com necessidades específicas no âmbito do IFRJ.

X - Elaborar programas, projetos e ações voltados para a potencialização do ser humano, que trabalhe o aluno integralmente objetivando uma vida de plena realização;

XI - Divulgar ações e decisões do Núcleo no site do IFRJ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

XII — Estabelecer parcerias visando o desenvolvimento de programas, projetos e ações inclusivas.

XIII— Participar de chamadas públicas e editais de apoio a projetos, programas e ações de apoio a pessoas com necessidades específicas;

XIV — Incentivar a criação de grupos de pesquisa sobre as pessoas com necessidades específicas;

XV - Promover e participar de atividades de pesquisa, divulgando, sempre que possível, os resultados destas em eventos internos e externos bem como em publicações.

XVI - Promover atividades de extensão voltadas à reflexão e sensibilização acerca da inclusão e diversidade humana, à formação continuada, entre outros.

XVII - Analisar e emitir parecer, após avaliação psicopedagógica, sobre a pertinência do atendimento ao aluno ou ao servidor pelo NAPNE.

XVIII - Encaminhar aos setores competentes situações em que não se justifica o atendimento pelo NAPNE.

TITULO IV

Da composição e do mandato

CAPITULO I

Da composição

Art. 5.0 NAPNE será constituído por, no mínimo, três (3) membros servidores, indicados pelo Diretor Geral de campus e homologado por portaria.

§ 1º - Deverá ter garantida em sua composição, pelo menos a representação de um (1) docente e de um (1) técnico administrativo, sendo facultada uma (1)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

representação discente escolhido pelos pares e facultada uma (1) representação de responsáveis de alunos.

§ 2º - O núcleo deverá ser composto, preferencialmente, por profissionais cuja formação contemple as áreas como: Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Educação Especial/Inclusiva e afins, bem como o desejo e interesse do servidor nas questões inclusivas e da diversidade humana, ressaltando a necessidade de sua qualificação e interesse nas áreas correlatas.

CAPITULO II
Do mandato

Art. 6. Os membros do NAPNE deverão submeter à Direção Geral, o coordenador, o vice-coordenador e o secretário.

§ 1º - O mandato do coordenador do NAPNE durará dois anos, podendo ser reconduzido.

TITULO V
Da organização administrativa e do funcionamento

CAPITULO 1
Da organização administrativa

Art. 7.0 NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna:
— um (a) coordenador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

II — um (a) vice-coordenador(a)

III — um (a) secretário(a)

CAPITULO II

Do Funcionamento

Art. 8.0 NAPNE é acessível ao público em geral, e reunir-se-á uma (1) vez por mês ou extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Faz-se necessário que se contabilize a carga horária do profissional da educação que participa do NAPNE, para que não comprometa a qualidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º - O profissional que participa ativamente do NAPNE terá parte da carga horária semanal destinada exclusivamente ao trabalho no Núcleo como garantia de cumprimento das competências previstas no Título 111, sendo estas horas subtraídas de sua carga horária total. Suas atribuições no setor no qual estiver lotado devem ser adequadas de forma que a atuação no NAPNE não se torne secundarizada.

Art. 9. Poderão ocorrer três tipos de reuniões: ordinárias; extraordinárias e ampliadas, esta última com a participação da Comunidade.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) Coordenador(a).

§ 3º - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do(a) Coordenador(a), face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade Acadêmica e Externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 10. Poderão ser compostos grupos de trabalho, constituídos por integrantes do NAPNE, da comunidade interna e da comunidade externa ao campus.

TITULO VI
Das atribuições

Art. 11. São atribuições do coordenador(a):

— Convocar as reuniões e coordená-las;

II — Representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;

III — Cumprir a carga horária mínima de 08 horas semanais;

IV - Articular com os diversos setores do campus nas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, recursos humanos e todo material didático-pedagógico a ser utilizado;

V - Acompanhar/gerenciar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministram educação profissional para Pessoa com Necessidades Específicas, órgãos públicos e outros setores afins;

VI - Divulgar informações da Ação TEC NEP;

Art. 12. São atribuições do vice-coordenador (a):

— Substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos e incorporando as atribuições do mesmo;

II — Cumprir a carga horária mínima de 08 horas semanais;

III - Divulgar informações da Ação TEC NEP;